



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

CD/19443.36364-09

EMENDA MODIFICATIVA N°. _____ /2019

Acrescente-se ao artigo 11, da Medida Provisória nº 899, de 2019, os seguintes parágrafos:

“Art. 11.

§2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se controvérsia jurídica como aquela que tratar de matéria apta a compor a competência recursal do STJ.

§3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se relevante a controvérsia que, no caso específico, está relacionada a mais de vinte por cento do crédito tributário.

§4º Para fins do disposto neste artigo, entende-se disseminada controvérsia jurídica, aquela que tratar de matéria infraconstitucional com entendimento não uniforme nas decisões do Superior Tribunal de Justiça e apresentar conflito de decisões entre três ou mais Tribunais Regionais Federais, ou tratar de matéria constitucional com entendimento não uniforme nas decisões do Supremo Tribunal Federal e apresentar conflito de decisões entre três ou mais Tribunais Regionais Federais.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado CELSO SABINO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é definir e limitar a conceituação dos termos “relevante controvérsia jurídica” e “disseminada controvérsia jurídica”.

Tal definição é essencial para que não haja dúvidas, tanto para os contribuintes como para as autoridades administrativas, acerca dos litígios que poderão ser objeto de transação, nos termos do Capítulo III. A emenda, ora proposta, estabelece um limite claro e objetivo dos créditos que poderão ser transacionados com base no referido Capítulo.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2019.

CELSO SABINO
Deputado Federal
(PSDB-PA)

CD/19443.36364-09